

Ofício Circular nº 010/2015-PAD

Maringá, 04 de dezembro de 2015.

Assunto: Decreto nº 1278/2015-SEFA

Senhores:

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 2879/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º/12/2015;

considerando a Resolução nº 1278/2015 da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, expedida em 1º/12/2015 e divulgada, via SIAFI, em 02/12/2015, onde estabelece datas limites para publicações (abertura de licitações), homologações e emissão de notas de empenho.

Informamos que:

1) DMP: SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS

- 1.1. As solicitações que dependem de licitação para execução, deverão aguardar a abertura do orçamento do próximo exercício (2016);
- 1.2. As solicitações que já foram licitadas deverão ter seus procedimentos de homologação finalizados e enviados para publicação até as 15h do dia 10/12/2015; e,
- 1.3. As solicitações em andamento podem ficar inviabilizadas de serem atendidas no exercício de 2015, visto os prazos estipulados na citada Resolução

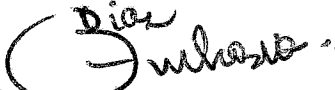
2) DCF: SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes às bolsas, pró-labore (SPP's), requerimento acadêmico, taxas de inscrição, diárias a colaboradores eventuais e outros, deverão ser encaminhados até 11/12/2015, proporcionando à DCF condições para dar o devido atendimento.

Solicitamos ampla divulgação junto aos servidores lotados em suas respectivas unidades.

Sem mais para o momento, contamos com a compreensão de todos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Maria Helena Ambrosio Dias,
Pró-Reitora de Administração.

ÀS

UNIDADES

NESTA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 1278/SEFA, de 1º de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e nos artigos 27, 41, 42, 44, 48 e 49 do Decreto nº 2.879 de 30 de novembro de 2015,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Ficam fixadas as seguintes datas para o ingresso de processos de alterações orçamentárias na Secretaria de Estado da Fazenda/Coordenação de Orçamento e Programação - SEFA/COP:

I - até 04 de dezembro de 2015, para os processos de alteração orçamentária que impliquem encaminhamento de mensagens à Assembleia Legislativa para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

II - até 07 de dezembro de 2015, para os processos que impliquem expedição de Decreto ou Ato da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Ficam excetuados das datas referidas nos incisos I e II deste artigo os processos destinados a atender despesas com:

- a) pessoal e encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) empenhos emitidos anteriormente à data limite fixada neste artigo e que necessitem de procedimento de reclassificação;
- d) cumprimento de sentenças judiciais;
- e) variação cambial negativa;
- f) limites e transferências constitucionais; e
- g) PASEP.

SEÇÃO II

DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

Art. 2º. Fica fixado o dia **18 de dezembro de 2015** como data limite para a emissão de empenhos e o dia **21 de dezembro de 2015**, como data limite para liquidação dos mesmos, pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, excetuados os empenhos para o atendimento de despesas com estagiários, assim como aquelas relacionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As solicitações de pagamento de despesas dos Órgãos e Entidades, efetuadas nos Bancos Oficiais, deverão ser encaminhadas à Coordenação da Administração Financeira do Estado/Divisão de Controle da Despesa - CAFE/DIDEP até **22 de dezembro de 2015**, excetuadas aquelas destinadas a atender as despesas contidas no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, sendo **28 de dezembro de 2015** a data limite para pagamento das demais despesas na modalidade Ordem de Pagamento Normal - OPN.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 4º. A inscrição em "Restos a Pagar" somente ocorrerá se estiver autorizada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em função do condicionamento ao limite de metas fiscais estabelecidas.

Art. 5º. Os empenhos do presente exercício, bem como de exercícios anteriores inscritos em "Restos a Pagar" pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, à conta de Recursos do Tesouro, não processados até **21 de dezembro de 2015** serão estornados automaticamente no dia **31 de dezembro de 2015** pelo Sistema SIAF, em obediência à legislação vigente.

§ 1º. Os empenhos a serem estornados automaticamente nos termos do *caput* deste artigo, poderão ser mantidos pelos Órgãos e Entidades, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, após instrução processual protocolada na SEFA e encaminhada à Coordenação da Administração Financeira do Estado/Divisão de Contabilidade Geral - CAFE/DICON:

I - até **10 de dezembro de 2015**, para os empenhos não processados inscritos em "Restos a Pagar" de exercícios anteriores; e

II - até **23 de dezembro de 2015**, para os empenhos não processados do exercício vigente.

§ 2º. A instrução processual referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas individualizadas para manutenção destes, contemplando ainda:

- a) Declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve sua execução iniciada e que o referido empenho destina-se a cobrir despesas do exercício vigente; e
- b) cópia dos documentos comprobatórios contendo certificação e atestado da entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação, atestado e medição da obra contratada.

§ 3º. Nas Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo os procedimentos descritos no parágrafo anterior serão de responsabilidade de seus ordenadores de despesas.

§ 4º. Ficam excluídas do contido no *caput* deste artigo as despesas vinculadas constitucionalmente e as decorrentes de obrigações judiciais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. Os Valores estornados cuja requisição de pagamento ocorra após o encerramento do exercício, deverão ser reconhecidos como dívida pelo ordenador de despesa e posteriormente empenhados na natureza de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 6º. Ficam extintos, a partir de **1º de janeiro de 2016**, os “Restos a Pagar” inscritos até **31 de dezembro de 2010**,

Parágrafo único. Ficam excluídas do contido no *caput* deste artigo as despesas que sejam:

- I - destinadas as áreas de saúde e educação;
- II - objeto de discussão judicial;
- II - decorrentes de precatórios judiciais.
- III - ocorrência de prazo vigente para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.
- IV - devidamente justificadas, conforme o § 2º do artigo 5º deste Decreto.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

Art. 7º. Os Órgãos do Estado do Paraná definidos no art. 136 da Constituição Estadual, e as demais Entidades do Poder Executivo não integrantes do Sistema SIAF, remeterão à CAFE/DICON, até **15 de janeiro de 2016**, demonstrativo da execução orçamentária, financeira e contábil referente ao exercício de **2015**, para efeito de consolidação do Balanço Geral do Estado.

Art. 8º. O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU encaminharão à CAFE/DICON, até **07 de janeiro de 2016**, seus balancetes referentes ao mês de novembro de **2015** e, até **29 de janeiro de 2016**, os balanços correspondentes ao exercício de **2015**, para fins de incorporação ao Balanço Geral do Estado.

Art. 9º. As Sociedades de Economia Mista controladas pelo Governo do Estado do Paraná, na condição de não dependentes de recursos do Tesouro Estadual deverão encaminhar à SEFA/COP, até **29 de janeiro de 2016**, informações sobre a execução de seus Orçamentos de Investimento, aprovados nos termos da Lei nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014, com base nos registros contábeis de dezembro do exercício de **2015**.

Art. 10. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná dependentes de recursos do Tesouro Estadual deverão consolidar sua contabilidade do exercício de **2015**, no Sistema SIAF, até **07 de janeiro de 2016**, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar até dia **07 de janeiro de 2016** e **29 de janeiro de 2016**, à CAFE/DICON, a posição acionária dos meses de novembro e dezembro do exercício de **2015**, respectivamente, para fins de consolidação no Balanço Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Os Órgãos e Entidades, inclusive as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar até **29 de janeiro de 2016**, à CAFE/DICON, para fins de consolidação no Balanço Geral do Estado, as despesas com divulgação e propaganda referentes ao exercício de **2015**.

Art. 13. Os responsáveis pela movimentação bancária de recursos de todas as contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo integrantes do Sistema SIAF deverão enviar à CAFE/DICON, até **15 de janeiro de 2016**, conciliação contábil/financeira, posição 31 de dezembro de 2015, acompanhada dos respectivos extratos bancários comprobatórios e/ou comprovação de regularização da pendência.

SEÇÃO V

DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 14. Os saldos das cotas orçamentárias e financeiras disponíveis serão bloqueados no dia **22 de dezembro de 2015**, exceto os saldos destinados às despesas mencionadas no artigo 2º desta Resolução, e estornados no dia **31 de dezembro** do exercício vigente.

Art. 15. Deverão ser recolhidos até **29 de dezembro de 2015** os saldos de adiantamentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, relativos a Recursos do Tesouro, nas agências dos bancos oficiais, mediante Guia de Recolhimento - GR-PR, Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado.

Art. 16. Os saldos livres das contas Governo do Estado do Paraná - Conta Relação Cartão, existentes no Banco do Brasil S.A., pertencentes a cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo, destinados a atender despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, nos termos do Decreto nº 3.498/2004, deverão ser recolhidos a crédito das respectivas contas de origem até **18 de dezembro de 2015**.

§ 1º. Entende-se por saldo livre aquele constante do Sistema Central de Viagem sob a denominação de Saldo Disponível.

§ 2º. Os saldos livres provenientes de Recursos do Tesouro deverão ser recolhidos a crédito da conta corrente nº 70.000-2 - GEPR - CONTA RECEITA, Agência nº 3793-1, Banco do Brasil S.A., procedendo-se, ainda, à imediata recuperação do crédito orçamentário.

§ 3º. A remuneração resultante da aplicação financeira da Conta Relação Cartão no exercício de 2015 proveniente de Recursos do Tesouro deverá ser recolhida a crédito da conta corrente nº 70.000-2 - GEPR - CONTA RECEITA, Agência nº 3793-1, Banco do Brasil S.A., até **18 de dezembro de 2015**.

§ 4º. Os saldos oriundos de Recursos de Outras Fontes deverão ser recolhidos a crédito das respectivas contas de cada Entidade, mantidas nos bancos oficiais, procedendo-se à imediata recuperação do crédito orçamentário.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. Os saldos apurados, derivados de prestações de contas decorrentes de utilizações efetuadas pelos servidores, no período entre os dias **18 e 31 de dezembro de 2015**, deverão ser recolhidos até o dia **08 de janeiro de 2016**, observando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo e no artigo 15 desta Resolução, exceto as prestações de contas efetuadas por servidores participantes da “Operação Verão”, cuja execução e respectivas prestações deverão ocorrer até **11 de janeiro de 2016**.

Art. 17. Na prestação de contas efetuada pelos servidores, referente a despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, somente será permitida a inclusão de comprovantes de despesas emitidas no exercício de **2015**, exceto as relativas à “Operação Verão”.

Art. 18. Os recursos provenientes de ressarcimentos de pessoal a disposição de Entidades do Poder Executivo, a Outros Poderes e a Outras Esferas de Governo, conforme disposto no Decreto nº 8.466/2013, Decreto nº 8.818/2013 e no Decreto 11.240/2014, deverão ser recolhidos à conta corrente nº 11.002-7 - GEPR - Ressarcimento de pessoal, Agência nº 3793-1, Banco do Brasil S.A. por meio de depósitos identificados.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 19. Fica estabelecida a data de **04 de dezembro de 2015** como a data limite para última publicação dos extratos dos editais referentes a convite, tomada de preços, concorrência, concursos, leilão e pregões eletrônico e presencial a serem executados com recursos do Tesouro do Estado e de Outras Fontes.

Art. 20. Os processos referentes a todas as modalidades licitatórias, bem como Registro de Preços, em andamento e não homologados até **11 de dezembro de 2015**, não poderão ser empenhados por conta do orçamento anual de **2015** e as reservas orçamentárias deverão ser estornadas até **18 de dezembro** do exercício vigente.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Respeitado o âmbito de suas atribuições, a SEFA/CAFE e a SEFA/COP prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 22. Aplicam-se aos Fundos Especiais constantes da Lei nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, o disposto nesta Resolução.

Art. 23. Os prazos e datas relativos ao cronograma dos procedimentos para o encerramento do exercício orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2015 dispostos nos artigos anteriores estão consolidados, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos deverão ser encaminhados a esta Pasta para apreciação e deliberação, em caráter excepcional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de dezembro de 2015.



Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DATA	SÚMULA
04/12/2015	Limite para Ingresso na SEFA/COP de processos de alteração orçamentária que impliquem em Projeto de Lei.
04/12/2015	Limite para última publicação de editais de licitação.
07/12/2015	Limite para Ingresso na SEFA/COP de processos de alteração orçamentária que impliquem na expedição de Decreto ou Ato da SEFA.
10/12/2015	Limite para envio de processo para manutenção de empenhos não processados inscritos em "Restos a Pagar" de exercícios anteriores.
11/12/2015 e 18/12/2015	Processos licitatórios em andamento e não homologados e respectivo estorno das Reservas Orçamentárias.
18/12/2015	Data limite para emissão de empenhos – Art. 2º.
18/12/2015	Data limite para recolhimento dos saldos livres da Conta Relação Cartão.
21/12/2015	Data limite para liquidação de despesas – Art. 2º
22/12/2015	Data limite para solicitação de pagamentos de despesas – Art. 3º.
22/12/2015	Data de bloqueio das cotas orçamentárias e financeiras.
23/12/2015	Limite para envio de processo para manutenção de empenhos não processados do exercício vigente.
28/12/2015	Data limite para pagamento de despesas na modalidade OPN – Art. 3º.
29/12/2015	Recolhimento dos adiantamentos de recursos do Tesouro.
31/12/2015	Data de estorno das cotas orçamentárias e financeiras.
31/12/2015	Estorno de empenhos não processados, à conta de Recursos do Tesouro.
31/12/2015	Estornos de Restos a Pagar não processados de Exercícios Anteriores.
07/01/2016	Data limite para envio à CAFE/DICON dos balancetes de novembro de 2015 do FDE e FDU.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

07/01/2016	Data limite para consolidação contábil no SIAF das Empresas do Governo do Estado na condição de dependentes de recursos do Tesouro Estadual.
07/01/2016	Data limite para envio à CAFE/DICON da posição acionária de novembro de 2015 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná.
08/01/2016	Data limite para recolhimento dos saldos apurados, no período entre 18 e 31/12/2015, decorrentes de prestações de contas efetuadas pelos servidores.
11/01/2016	Data limite para recolhimento dos saldos apurados, no período entre 18 e 31/12/2015, decorrentes de prestações de contas efetuadas pelos servidores participantes da "Operação Verão".
15/01/2016	Envio de demonstrativos orçamentário, financeiro e contábil pelos Órgãos do Estado do Paraná e Entidades do Poder Executivo que não integram o SIAF.
15/01/2016	Data limite para o envio da conciliação bancária pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo que integram o SIAF.
29/01/2016	Envio à SEFA/COP de informações sobre a execução Orçamentária de investimento das Empresas controladas.
29/01/2016	Data limite para envio à CAFE/DICON dos balanços de 2015 do FDE e FDU.
29/01/2016	Data limite para envio à CAFE/DICON da posição acionária de dezembro de 2015 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná.
29/01/2016	Data limite para envio de informações à CAFE/DICON de despesas com divulgação e propaganda.